

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto Nacional - TO
Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro, Fone/Fax: (63) 3363-7296

REQUERIMENTO Nº 147/2021

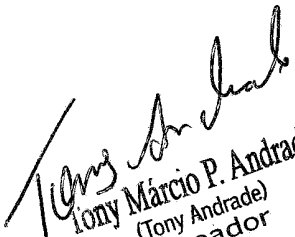
EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO NACIONAL - TO.

O Vereador que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer a Vossa Excelência após anuência deste Douto Plenário, que seja remetido o presente **REQUERIMENTO** a Excelentíssima Senhora **ROZÂNGELA ROCHA MECENAS**, solicitando que coloque em pauta, para apreciação, o **Projeto de Lei nº 055/2020**, que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do município, na forma que especifica. (Loteamento Vila Luzimangues)**” de autoria do **Poder Executivo**.

Sala das Sessões, de 02 de março de 2021.


JOÃO JUSTINO DA SILVA

-Vereador -


Tony Márcio P. Andrade
(Tony Andrade)
Vereador

APRESENTADO EM

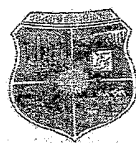
02 MAR 2021


Firmino Fernandes da Rocha
(Firmino Rocha)
Vereador

APROVADO EM

03 MAR 2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE PORTO NACIONAL - TO
PRO. UENCIADO
EM _____ OF. Nº _____



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Dado em 03/11/20
Rhaide Katellen da Silva C. Almeida
Secretária Legislativa

MENSAGEM Nº 059/2020

Porto Nacional - TO, em 08 de outubro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
JOAQUIM DE LUZIMANGUES
Presidente da Câmara Municipal
Porto Nacional - TO

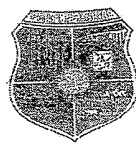
Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária nº 055/2020, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município, na forma que especifica".

Através do Decreto nº 666/2017, foi alterado o Decreto nº 470/2016, aprovando a regularização do Loteamento Urbano denominado Vila Luzimangues, no Reassentamento Luzimangues, neste Município de Porto Nacional.

Ocorre que houve um equívoco quanto à titularidade de dois imóveis, quais sejam a área de 1.884,09m² (um mil e oitocentos e oitenta e quatro metros e nove centímetros), localizada na Área Institucional (área pública) do loteamento Vila Luzimangues, no Distrito de Luzimangues, Município de Porto Nacional, onde atualmente se localiza uma Igreja Católica e a área de 1.988,09m² (um mil novecentos e oitenta e oito metros e nove centímetros quadrados), localizada no Lote 12, Quadra 01 do loteamento Vila Luzimangues, no Distrito de Luzimangues, Município de Porto Nacional, onde se localiza uma Escola Municipal.

O imóvel onde se localiza a Igreja Católica (área institucional), erroneamente foi registrado em nome do Município de Porto Nacional, quando deveria estar registrado em nome da INVESTCO S/A. e o imóvel onde se localiza a



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Escola Municipal foi registrado em nome da INVESTCO S/A, quando deveria ser convertido em área do Município.

Desta forma, considerando as estruturas edificadas pela INVESTCO S/A no lote do Município e a atual ocupação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria de Melo no lote da INVESTCO S/A, a realização da permuta é o ato pelo qual o equívoco poderá ser sanado.

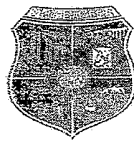
Ressaltamos que a presente propositura não apresenta ônus ao Município, haja vista que conforme dispõe o art. 2º do Projeto de Lei, a transação se processará de forma equânime, haja vista o interesse de ambas as partes.

Solicito, portanto, a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que apreciem a matéria em questão, acolhendo a propositura diante do interesse da administração pública.

Respeitosamente,


JOAQUIM MAIA

Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N.º 055, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município, na forma que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, nos usos das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I deste artigo, de propriedade do Município de Porto Nacional, pelo imóvel descrito no inciso II, de propriedade da Investco S/A:

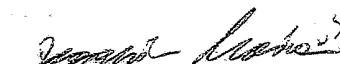
I- Área de 1.884,09m² (um mil e oitocentos e oitenta e quatro metros e nove centímetros), localizada na Área Institucional (área pública) do loteamento Vila Luzimangues, no Distrito de Luzimangues, Município de Porto Nacional, matriculada no Registro de Imóveis desta cidade sob n.º 95.142;

II- Área de 1.988,09m² (um mil novecentos e oitenta e oito metros e nove centímetros quadrados), localizada no Lote 12, Quadra 01 do loteamento Vila Luzimangues, no Distrito de Luzimangues, Município de Porto Nacional, matriculada no Registro de Imóveis desta cidade sob n.º 95.070;

- **Artigo 2º** - A permuta de que trata esta Lei se processará de forma equânime, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de outubro de 2020.


JOAQUIM MAIA